



APP-SINDICATO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
Núcleo Sindical Curitiba Metropolitana Sul



App Metrosul



(41) 3035-6949

Núcleo Sindical Metrosul

Rua Barão do Cerro Azul, nº 1961 | Bom Jesus | São José dos Pinhais-PR | CEP 83025-140

OFÍCIO Nº 01/2021

São José dos Pinhais, 07 de janeiro 2021.

A Sua Excelência

Gustavo Daou

Presidente da Câmara de Vereadores

Lapa/PR

Assunto: Parecer Jurídico

Encaminhamos a nobres Vereadores da Lapa, em anexo, o parecer jurídico da App Sindicato em razão do Projeto de Lei 018/2020.

Atenciosamente,

Simone Barbosa

Presidenta

APP Sindicato dos/as Trabalhadores/as da Educação Pública do Paraná

Núcleo Sindical Curitiba Metropolitana Sul

JUNTE-SE AO PL 03/23,
E ENCAMINHE-SE A TODOS
OS VEREADORES
08/01/2021

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 24/2021
Data: 08/01/2021 - Horário: 09:38
Administrativo

Parecer Referente ao Projeto de Lei nº 018/2020 que Prevê a Alteração da Alíquota de Contribuição Previdenciária do Servidor de 11% para 14% - Aumento de 27,27% e reduz os Custos Previdenciários para o Município

Contexto das Análises Efetuadas e Reuniões Realizadas Virtualmente pela Comissão Constituída para Análise do Projeto a ser votado no dia 15 de dezembro de 2020

No final do mês de março de 2020, presumindo a discussão referente a alteração de alíquota previdenciária para atender a imposição discricionária da Emenda Constitucional 103/2019 nesse quesito.

A APP Sindicato – NS Metrosul e Sindicato dos servidores do quadro geral do município de Lapa/PR, iniciou um processo de análise para entender a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal, LAPAPREV.

Visando dar início às análises foi protocolado ofício solicitando uma série de documentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos últimos 6 anos (2014 a 2019), conforme ofício anexo a este Parecer. As informações solicitadas foram respondidas em partes, inclusive o documento principal para embasar a discussão na Câmara do PL 018/2020, a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2020/2019 comprovando o Déficit ou Superávit Técnico Atuarial, somente foi entregue em meados do mês de agosto de 2020, já com a Comissão constituída, pois até então, toda vez que reforçávamos a importância deste documento para a evolução da discussão, nos era repassado a avaliação atuarial referente ao exercício de 2019/2018.

Após a entrega da Avaliação Atuarial referente ao encerramento do exercício de 2019 no mês de agosto de 2020, podemos apresentar um Parecer Preliminar à comissão formada para a discussão do PL 018/2020, Parecer este que foi apresentado à comissão com a finalidade de sanar todas as dúvidas e apontamentos efetuado no momento de elaboração e solicitando que todas as partes apresentassem suas contrariedades para finalizarmos um Parecer Final a ser apresentado ao Poder Legislativo, Poder Executivo e Fundo de Previdência. **(PARECER PRELIMINAR ANEXO)**

No entanto, após várias reuniões virtuais, foi proposto pelo presidente da comissão elaborar um ofício e encaminhar ao Poder Executivo solicitando que o município retirasse de pauta o PL 018/2020 e, visando o não bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, entrasse por meio judicial com um pedido de extensão do prazo, uma vez que a Emenda Constitucional 103/2020 não foi regulamentada pela Lei de Responsabilidade Previdenciária - LRP, regulamentação que o Governo Federal ficou de aprovar ainda no primeiro semestre de 2020, Lei que até o momento o Governo Federal ainda não enviou para discussão. A proposta apresentada

pelo presidente da Comissão, foi acatada por unanimidade pela Comissão e oficializada ao Poder Executivo por meio de Protocolo (**anexo**), ocorre que o Poder Executivo até o presente momento não respondeu tal Ofício e, o Parecer apresentado para análise dos demais integrantes da Comissão, não teve retorno até o presente momento e, na contra partida, o PL 018/2020 voltou para ser votado na última sessão da Câmara de Vereadores em 2020, sem que a comissão tenha chegado a outro consenso a partir da falta de resposta do Poder Executivo.

Porém, vale destacar que toda a discussão que estamos fazendo referente a alteração de alíquota previdenciária não está regulamentada conforme previsão legal, o que temos são três Portarias estabelecendo prazos conforme veremos na sequência.

Essencialmente o que a APP Sindicato- NS Metrosul tem contrariedade no PL 018/2020?

Temos contrariedade em impor essa alteração de alíquota aos servidores nesse momento de Pandemia por meio de Portarias da Secretaria de Previdência, as quais não podem substituir a regulamentação que ainda não aconteceu, por comprometer a renda líquida e familiar dos servidores. Vejamos:

- O servidor com remuneração média mensal com valor de R\$ 2.690,59, atualmente contribui com 11%, valor de R\$ 295,97 reais mensais e R\$ 3.847 mil no ano.
- Com a alteração de alíquota de 11% para 14%, (aumento de 27,27%) essa contribuição passa para R\$ 376,68 reais mensais, diferença de R\$ 80,72 reais mensais, e no ano passa para R\$ 4.896 mil, diferença anual de 1.049 reais, equivalente a um salário mínimo no ano, conforme apresentado na tabela 01 abaixo:

Tabela 01. Simulação da perda de renda líquida a partir do salário médio mensal

	Remuneração média	Alíquota	R\$ Contribuição Mensal	R\$ Contribuição Anual
	2.690,59	11%	295,97	3.847,55
	2.690,59	14%	376,68	4.896,88
Diferença	-	27,27	80,72	1.049,33

Como Funciona o Financiamento do sistema Previdenciário Municipal hoje?

O sistema é mantido/financiado pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os quais contribuem com alíquota de 11%, bem como, com a contribuição patronal que atualmente é de 14,85%, mais o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial registrado no fundo financeiro, bem como de outras receitas, tais

como: receita proveniente da compensação financeira entre os regimes previdenciários, receita financeira proveniente da capitalização dos recursos e etc..

Quantitativos:

O sistema abrange atualmente 1840 servidores entre ativos, inativos e pensionistas, segregados em dois Fundos Previdenciários, o Fundo Capitalizados que abrange 921 entre ativos, aposentados e pensionistas beneficiários e, no Fundo Financeiro que abrange 919 beneficiários entre ativos, aposentado e pensionistas, sub divididos em:

- No **Fundo Previdenciário Capitalizado**: abrange 910 servidores ativos com remuneração média mensal de R\$2,549 mil;
- 7 inativos/aposentados com remuneração média mensal de R\$2,191 mil;
- 4 pensionistas com remuneração média mensal de R\$1,733 mil.
- No **Fundo Previdenciário Financeiro**: abrange 441 servidores ativos com remuneração média mensal de R\$3,371 mil;
- 397 inativos/aposentados com remuneração média mensal de R\$2,435 mil;
- 81 pensionistas com remuneração média mensal de R\$1,905 mil.

Dados da folha de pagamento:

A despesa com pessoal ativo do município e a despesa com benefícios do Fundo de Previdência municipal representa um total mensal, considerando os FP e o FP de R\$ 4,950 milhões e anualmente este valor é de aproximadamente R\$ 65,501 milhões.

Detalhes da folha de benefícios referente a segregação dos fundos, analisar em separado no Parecer Preliminar Apresentado a Comissão em ANEXO.

Receitas Previdenciárias do Servidor:

- A Receita proveniente de Contribuição Previdenciária da parte do servidor **ativo** é de 11% atualmente, descontado de seu salário mensal. Essa Contribuição do servidor ativo representa mensalmente o montante aproximado de R\$ 418 mil e anualmente essa receita de Contribuição Previdenciária gera uma receita ao Fundo de Previdência de R\$ 5,443 milhões;
- Com a majoração da alíquota de 11% para 14% sobre a folha de ativos, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, passa a registrar um aumento mensal nessa arrecadação de aproximadamente de R\$ 114,205 mil no mês e aproximadamente R\$ 1,4 milhões no ano, conforme simulação na tabela 02 abaixo.
- A Receita proveniente de Contribuição Previdenciária da parte do servidor **Inativos/aposentado** não foi considerada nessa análise.

Tabela 02. Simulação do reflexo da alteração de alíquota de 11% para 14% na receita previdenciária

	Folha mensal Ativos	Alíquota	R\$ Contr. Mensal Ativos	R\$ Contr. Anual Ativos
	3.806.860,31	11%	418.754,63	5.443.810,24
	3.806.860,31	14%	532.960,44	6.928.485,76
Diferença	-	27,27	114.205,81	1.484.675,52

O que Muda com a alteração de Alíquota Previdenciária de 11% para 14% para o servidor e para o Município?

Com a alteração de alíquota o município passa a gerar uma receita proveniente da Contribuição Previdenciária parte do SERVIDOR no ano de aproximadamente R\$ 1,484 milhão. Esse aumento proporcionará ao município reduzir os aportes mensais e anuais que atualmente faz para cobrir os Déficits Técnicos Atuariais anteriormente registrados no Fundo de Previdência Financeiro, uma vez que o Fundo de Previdência Capitalizado não registra Déficit.

É fundamental destacar que a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2020/2019 apresenta os resultados para os dois Fundos Previdenciários do Município, no Balanço Atuarial referente ao exercício de 2020/2019, apresenta para o Fundo Previdenciário Capitalizado o seguinte resultado (pg 21 quadro 16 Avaliação Atuarial):

Quadro 16: Reservas - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Alíquota Normal Proposta	Alíquota Normal Vigente em Lei
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 2.659.172,46)	(R\$ 2.659.172,46)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 13.341,13	R\$ 13.341,13
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 1.516.080,68)	(R\$ 1.516.080,68)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 249.680,13	R\$ 249.680,13
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 3.912.231,88)	(R\$ 3.912.231,88)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 106.052.926,06)	(R\$ 106.052.926,06)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 42.475.598,46	R\$ 25.709.382,74
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 1.229.111,53	R\$ 1.229.111,53
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 44.933.115,22	R\$ 27.196.854,17
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 6.341.964,98	R\$ 6.341.964,98
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 11.073.135,87)	(R\$ 45.575.612,64)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)*	(R\$ 3.912.231,88)	(R\$ 3.912.231,88)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 11.073.135,87)	(R\$ 45.575.612,64)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 14.985.367,75)	(R\$ 49.487.844,52)
(+) Ativo do Plano	R\$ 68.319.266,72	R\$ 68.319.266,72
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 53.333.898,97	R\$ 18.831.422,20

*Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários; e

***O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/19.

Observa-se que no balanço acima referente ao plano capitalizado que não apresenta Déficit e sim um superávit de R\$ 18,8 milhões com a atual alíquota de 11%. Com a proposta de alteração de alíquota, esse Superávit Técnico Atuarial passa para R\$ 53,33 milhões, ou seja, haverá um incremento na arrecadação de R\$ 34,5 milhões nas projeções Atuariais acima destacado.

Na pg. 27 da Avaliação Atuarial traz o seguinte Parecer Atuarial para o Fundo de Previdência Capitalizado:

Como o valor da Reserva Matemática necessária deste Fundo é de R\$ 14.985.367,75 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 68.319.266,72, há um superávit de R\$ 53.333.898,97. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas

No caso da aplicação deste modelo, o plano de custeio poderá ter a seguinte configuração para o grupo de participantes:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município de 14,81% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, a título de Custo Normal.**

Este é o parecer.

*****Outro destaque, como esse plano capitalizado não apresenta Déficit Técnico Atuarial, não há plano de equacionamento**, porém mesmo assim propõe a alteração de alíquota para 14%

Para o Fundo de Previdenciário Financeiro pg. 57. Quadro 46 da Avaliação Atuarial:

Para o Fundo Previdenciário Financeiro (CUSTEADO COM PARTE DE RECURSOS PROVENIENTE DE APORTES – PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA COBERTURA DE DÉFICIT TECNICO ATUARIAL), o município apresenta o seguinte Balanço:

Sem mencionar os efeitos financeiros e atuariais da alteração de alíquota previdenciária, apresenta um DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DE R\$ 791,451 MILHÕES.

Vale destacar, esse Balanço Atuarial referente ao Fundo Financeiro, não apresenta de forma clara e objetiva se os resultados apresentados referem-se a atual alíquota de 11% ou, se os resultados apresentados referem-se a aplicação da alíquota de 14% e principalmente, não traz os resultados no Parecer Atuarial tão pouco expõe o quanto o município irá reduzir dos aportes financeiros mensais para a Cobertura do Déficit apontado adotado no Plano de Equacionamento, em resumo, podemos mencionar uma certa omissão, vejamos no Balanço abaixo:

Quadro 46: Reserva Matemática - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Valores RS
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 319.910.855,26)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.248.498,06
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 46.795.918,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 24.353,54
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 21.929.065,07
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 343.504.857,13)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 578.967.019,91)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 15.841.612,25
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 6.780.573,38
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 16.758.162,68
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 34.622.227,79
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 504.964.443,81)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 343.504.857,13)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 504.964.443,81)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 848.469.300,94
(+) Ativo do Plano	R\$ 50.737.541,62
(+) Outros Créditos	R\$ 6.280.596,22
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 791.451.163,10)

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários; e

***O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/19.

Observa-se que não há no balanço menção a qual alíquota se refere.

Outro ponto importante, a avaliação atuarial não aponta o Parecer com os resultados da alteração de alíquota proposta para o Fundo Previdenciário Financeiro. (existe uma omissão).

Origem do Déficit Técnico Atuarial:

Conforme amplamente debatido nas reuniões, o município apresentou a explicação da origem do Déficit no Plano Financeiro, o qual aconteceu dentre outras situações, a falta de Contribuições Previdências por um longo período ao RPPS.

Importante destacar que esse Déficit não se originou por falta de contribuição do servidor, uma vez que ela é retida na folha de pagamento e o município a repassa ao Fundo de Previdência municipal.

No entanto o município alegando a emenda Constitucional 103/2019, a qual impôs a todos os estados e municípios a adequação de alíquota previdenciária, (progressiva ou linear), propõe fazer essa alteração mesmo sem que a Emenda Constitucional 103/2019 tenha sido regulamentada por Lei específica, a qual o governo Federal vinculou a aprovação da Reforma Previdenciária e ainda não a regulamentou.

A referida regulamentação deveria ter acontecido no início do ano de 2020 por meio de uma proposta de Lei de Responsabilidade Previdenciária – LRP, a qual nem foi enviada à Câmara para ser discutida. No entanto temos três portarias, as quais não tem poder de Lei, mas que a gestão as utiliza como parâmetro para impor a nova regra ao município de Lapa, são elas:

- **Portaria 1.348/2019 que estabelecia prazos para a reforma da previdência nos municípios (adequação de alíquota) até 31 de julho de 2020, teve seu prazo estendido até o dia 30 de setembro de 2020 pela Portaria 18.084 de 30/07/2020, e em 23 de setembro de 2020 esse prazo foi novamente estendido para 31 de dezembro de 2020. Estuda-se também a possibilidade da extensão desse prazo até 31 de dezembro de 2021 por meio da Lei de Responsabilidade Previdenciária – LRP.**

Visando a postergação desta adequação de alíquota no município de Lapa, conforme imposição da EC/103/2019, levamos como sugestão aos vereadores e representantes do gestor municipal, três propostas, quais sejam:

1ª Que o Município retire de pauta esse Projeto de Lei e o reapresentasse após a regulamentação da EC 103/2019, por meio da Lei de Responsabilidade Previdenciária que ainda não foi para discussão em suas instâncias.

2ª Que desconsiderasse os prazos estabelecidos nas Portarias já citadas, as quais não tem o poder de Lei, e para manter o Certificado de Regularidade

Previdenciária CRP, que o município entrasse com Mandado de Segurança, conforme outros municípios o fizeram e mantivesse a mesma regra atual até tão esperada regulamentação da EC 103/2020;

3ª que apresentasse um substitutivo propondo alíquota progressiva partindo dos atuais 11%. Nessa proposta apresentamos cálculos nos quais comprovaram ao município que não haverá renúncia da receita previdenciária, pois a proposta parte da atual alíquota adotada pelo município (várias simulações apresentadas no Parecer Preliminar em anexo entregue a Comissão).

A Quarta Proposta Foi Efetuada ao Poder Legislativo com o Seguinte teor:

4ª solicitamos que os vereadores, uma vez que não podem mais fazer emendas ao PL, que votassem pela rejeição do Projeto de Lei 038/2020, o qual sendo aprovado nesse momento tão delicado que estamos passando devido a Pandemia (CRISE SANITÁRIA COVID 19), irá trazer uma redução significativa na renda líquida DE TODOS os servidores municipais.

Apresentamos também aos representantes do Poder Executivos e ao Poder Legislativo que o Déficit Técnico Atuarial diagnosticado e apresentado pela Avaliação Atuarial, traz outros pontos que contribuem para aumentar o Déficit Técnico Atuarial, os quais sendo sanados podem contribuir com a sua redução.

Contudo, reiteramos nossos pedidos relacionados acima ao Poder Executivo, e a gestão não atendendo nenhuma das solicitações, reforçamos nossa solicitação aos vereadores para que votem pela rejeição do PL 038/2020, a ser votado na sessão do dia 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 15 de dezembro de 2020

Eliane da Costa Silva
Assessoria/Consultoria Contábil

PARECER

CONSULENTE: NÚCLEO DA APP-SINDICATO DA REGIÃO METROPOLITANA SUL DE CURITIBA

CONSULTA: LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 018/2020 ENCAMINHADO A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA LAPA AUMENTANDO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA 14%.

1. DO CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI EM TELA:

O projeto de lei mencionado em epígrafe "altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Lapa e dá outras providências"

A proposição altera os artigos 85 e 86 da Lei 2183 para fixar em 14% o percentual de contribuição previdenciária dos servidores ativos e 14% sobre o que exceder o teto do INSS para aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município da Lapa.

A lei vigente estabelece em 11% o percentual de contribuição previdenciária.

Art. 85. A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão funcional, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 10 desta lei.

Art. 86. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11,00% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

A proposição sob análise não modifica o artigo 87 que trata da contribuição do ente público Município da Lapa.

Art. 87. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, dar-se-á conforme o disposto no artigo 85, com exceção da alíquota que corresponderá a 14,81% (quatorze vírgula oitenta e um por cento).

§ 1º Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2006, correspondente ao custo suplementar de 31,85% (trinta e um vírgula oitenta e cinco por cento), o Município, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, adotarão o regime de financiamento misto, criado pela Lei Municipal 2006 e mantido por esta, visando estabelecer uma transição do atual regime de repartição simples para um regime plenamente capitalizado, e um plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 3,0% (três por cento), em 2007 e de 4,0% (quatro por cento) em 2008, sobre a folha de remuneração

de contribuição dos servidores ativos dos órgãos do Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, somente, dos integrantes do regime de repartição simples, denominado de Fundo Previdenciário Financeiro e evoluirão anualmente, à razão de 1,0% (um por cento) e no último ano 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), num período total de 30 (trinta) anos, quando a alíquota será estabilizada em 31,85%, assim permanecendo até 2040, quando o déficit estará plenamente equacionado, em conformidade com a avaliação atuarial referente a 2006.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser revisto com o objetivo de adequar o percentual ou o período de financiamento, quando o estudo atuarial anual, indicar a necessidade de revisão, de forma que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, mediante lei específica.

O projeto de lei 018/2020, a princípio, não modifica regras de acesso a benefícios previdenciários.

2. DA RESPOSTA

É sabido que em novembro de 2019 foi promulgada a Emenda Constitucional Federal 103/2019 que estabeleceu em

14% a contribuição previdenciária dos servidores federais.

A Emenda determinou ainda que poderiam ser instituídas contribuições no mesmo percentual aos aposentados e pensionistas naquilo que exceder um salário mínimo nacional.

No Estado do Paraná, em 4 de dezembro de 2019, foi promulgada a Emenda Constitucional 45/2019 que aumentou a contribuição previdenciária de todos os servidores para 14% e estabeleceu que aposentados e pensionistas devem contribuir com o mesmo percentual naquilo que seus proventos excederem três salários mínimos nacional, até que deixe de existir déficit atuarial no RPPS.

A mesma Emenda Constitucional Estadual adequou as regras previdenciárias estaduais às regras previstas na Emenda Constitucional Federal 103/2019.

O artigo 40 da Constituição passou avigorar com a seguinte redação.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

A Emenda 103/2019 assim tratou da contriuição previdenciária.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento)

Vejamos o contido na Lei Federal 10887/2004

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

A Portaria 1348, de 3 de dezembro de 2019, 2019, da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia

estabeleceu até 31 de julho de 2020 prazo para estados e Municípios adequarem suas regras ao previsto na Emenda Constitucional 103/2019. Destaque uma Portaria está na base da hierarquia de normas.

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717,

de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos

segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

Vejamos como ficaram as alíquotas para os trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 28 da Emenda Constitucional 103/2019:

Art. 28. Até que lei altere as alíquotas da contribuição de que trata a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, estas serão de:

I - até 1 (um) salário-mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 9% (nove por cento);

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), 12% (doze por cento); e

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até o limite do salário de contribuição, 14% (quatorze por cento).

Verifica-se, portanto, que a contribuição previdenciária dos servidores com Regimes Próprios pode ser inferior a 14%, desde que demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, conforme inciso I do artigo 2º da Portaria 1348/209, em simetria com o artigo 28 da Emenda Constitucional 103.

Deve-se observar ainda o contido no artigo 2º da Lei 9717/1998 modificada pela Lei 10887/2004

"Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição."

3. CONCLUSÕES

A forma de afastar a contribuição previdenciária de 14% é demonstrar que não há déficit atual no Regime Próprio do Município da Lapa a ser equacionado.

Neste aspecto, pode-se buscar a inversão do ônus da prova, transferindo ao ente público a responsabilidade por demonstrar tecnicamente, com dados atualizados e confiáveis, que há o déficit atuarial.

Caso demonstrem que há déficit atuarial, pode-se sustentar que o ônus do equacionamento não é do servidor público, mas do ente público que historicamente não equacionou o déficit atuarial.

E mais, há forma de adequar o déficit atual sem aumentar a contribuição previdenciária dos servidores, mas aumentando a contrapartida do ente público até o dobro daquilo que contribui o servidor, conforme previsão na lei já transcrita.

Por fim é importante destacar que o Município da Lapa está mesma linha de muitos estados e municípios buscando alegado equilíbrio fiscal às custas do achamento dos vencimentos dos servidores federais.

Quanto à reforma feita pela Emenda Constitucional 103/2019 há ADI 6.367 no STF proposta pela UNAFISCO. A depender da decisão ali tomada, todas as reformas feitas podem ser inviabilizadas.

Na ADI, assim como em outras medidas judiciais, sustenta-se o caráter confiscatório do aumento da contribuição previdenciária. A depender da remuneração do servidor, somada a contribuição previdenciária com o imposto de renda, a retenção pode chegar a 50% dos seus vencimentos.

É preciso observar que os servidores públicos, ao longo dos últimos anos, tiveram muitos dos seus direitos suprimidos.



É preciso preservar a remuneração dos servidores públicos como forma de garantir servidores qualificados e eficientes para bem cumprir seus mister na prestação do serviço público.

A importância de servidores qualificados está se tornando mais evidente no enfrentamento da pandemia do COVI-19.

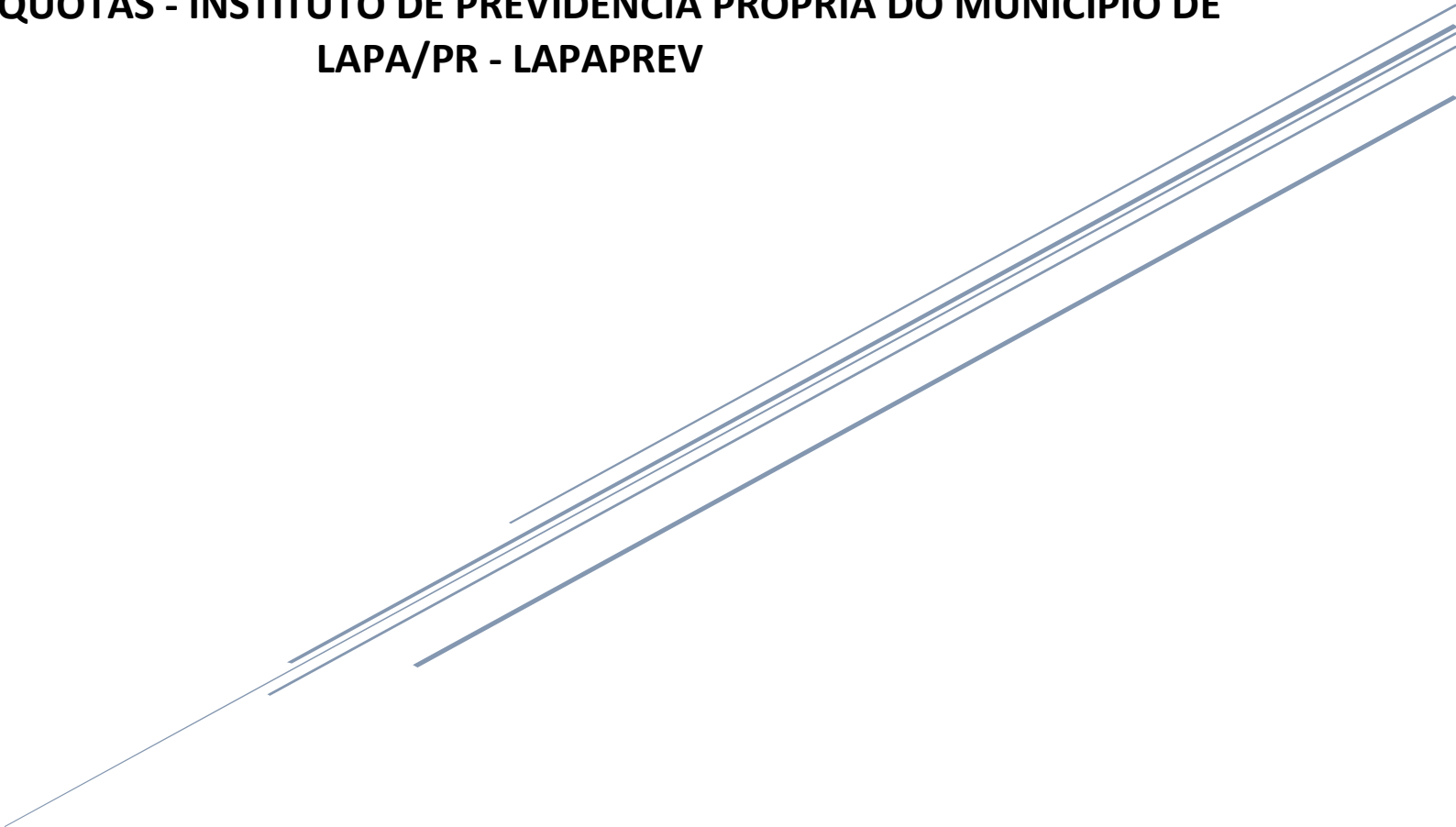
É o parecer.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

LUDIMAR RAFANHIM

OAB/PR 33324

**PARECER REFERENTE A EVOLUÇÃO FINANCEIRA, QUANTITATIVA E SIMULAÇÕES DE
NOVAS ALÍQUOTAS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE
LAPA/PR - LAPAPREV**



Eliane da Costa Silva - Contadora

PARECER REFERENTE A EVOLUÇÃO FINANCEIRA, QUANTITATIVA E SIMULAÇÕES DE NOVAS ALÍQUOTAS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE LAPA/PR - LAPAPREV

- I- Introdução;**
- II- Composição do Sistema Previdenciário Municipal – LAPAPREV;**
- III- Plano de Custeio;**
- IV- Análise - Depuração da Base de Dados;**
- V- Quantitativos;**
- VI- Análise dos Resultados Atuariais.**
- VII- Simulações de Alíquotas.**

I- INTRODUÇÃO

A presente análise tem como objetivo, analisar o Déficit Financeiro e Actuarial que o sistema previdenciário municipal registrou nos últimos 6 anos (2014 A 2019) e avaliar qual foi o fator que contribuiu para a existência do Déficit Financeiro e conseqüentemente levou ao Déficit Técnico Actuarial.

II- **COMPOSIÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO – MUNICÍPIO DE LAPA/PR**

O sistema previdenciário do município da Lapa é composto por dois Fundos Previdenciários, um de Natureza em Regime de Repartição Simples, que deveria ser custeado basicamente pelo Tesouro e, outro Fundo em Regime de Capitalização (formação de poupança da contribuição do servidor e contribuição patronal dentre outras fontes, a compensação previdenciária, receitas de investimentos), ambos em acordo a Lei nº 2.183/2008.

FUNDO FINANCEIRO – FF - REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES (PLANO FINACEIRO): servidores ativos que ingressaram no serviço público municipal anteriormente a data de 31/12/2004.

Regime de Repartição Simples, formado pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da compensação previdenciária entre regimes e da contribuição previdenciária patronal.

Trata-se de calcular as contribuições necessárias e suficientes que serão arrecadadas para atender apenas e tão somente, ao pagamento das parcelas dos benefícios nesse mesmo período. Portanto esse **regime** não prevê a formação de reservas e quando as contribuições são insuficientes para o pagamento dos benefícios, cabe ao Poder Executivo complementar a folha de pagamento com recursos do tesouro por meio de dotação orçamentária específica com a rubrica “transferências para a cobertura de insuficiência Financeiras). Conforme previsto no art. 88 da Lei nº 2.183/2008.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA CAPITALIZADO – FP (PANO PREVIDENCIÁRIO): servidores civis ativos, aposentados e pensionistas que Conforme art. 90 e 91 da Lei 2.183/2008 ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal posteriormente a 01/01/2005.

O regime de capitalização é constituído pela formação de reservas financeiras provenientes da receita de contribuição previdenciária do servidor ativo, inativo e pensionista, da compensação previdenciária entre regimes, da contribuição previdenciária patronal e dentre outros, aportes financeiros que o poder executivo faz para cobrir possíveis déficits financeiros e atuariais. A reserva financeira constituída por meio da capitalização desses recursos tem como objetivo o pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores que adentraram ao serviço público após 01/05/2005 no município da Lapa.

III- PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS Municipal é o conjunto de regras que definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento do Benefício Previdenciário por meio da aposentadoria ou das diversas modalidades de Pensões e outros benefícios.

No município de Lapa/PR, o Plano de Custeio foi constituído a partir da Lei municipal nº 2.183/2008 que estabeleceu as seguintes regras para a composição do financiamento, SEGREGADAS em dois FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário):

Tabela 01. Segregação do Plano Contributivo

a) Fundo Financeiro/Plano Financeiro – FF - REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES	b) Fundo de Previdência/Plano Previdenciário - Capitalizado – FP
Art. 88 – Com base no disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente, aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados nomeados até 31/12/2004, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações. § 1º - O contingente de que trata este artigo faz parte de um grupo fechado e em extinção, e é composto dos atuais aposentados e pensionistas e pelos futuros aposentados e pensionistas dos segurados nomeados até 31/12/2004, segregados contabilmente. § 2º - O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas: I – A contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual; II – A contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual;	Art. 90 – O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente, foi criado pela Lei Municipal 2006/06 e mantido por esta, para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados nomeados a partir de 01/01/2005, <u>com exceção daqueles que já eram servidores municipais, e que, em virtude de habilitação em concurso público foram nomeados para assumir outro cargo, os quais continuarão a fazer parte do fundo previsto no artigo 88.</u> § 1º - O contingente de que trata este artigo é composto dos segurados nomeados a partir de 01/01/2005, com as exceções previstas no caput, e dos futuros aposentados e pensionistas em questão, segregados contabilmente. § 2º - O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas: I – Da contribuição prevista no artigo 85 e no seu § 3º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo; II – Da contribuição prevista no artigo 86 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados referidos no caput deste artigo; III – da contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo

III – a contribuição do Município, através dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87 e no seu § 2º, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput deste artigo, incluso o abono anual; IV – De créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo; V – Do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo; VI – Do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados; VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais; VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas às normas da legislação federal regente; IX – Dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo; X – De aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo; XI – do parcelamento de débitos do município para com o RPPS; XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem; XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal. Art. 89 – Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados nomeados de que trata o artigo anterior, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 85 e 86 e das contribuições previstas no artigo 87 e no seu § 2º, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão: I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro; II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será	e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações prevista no artigo 87, caput, no tocante aos segurados em atividade referidos neste artigo; IV – De créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput deste artigo; V – Do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo; VI – Do produto da alienação de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza do Município transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social e a ele vinculados; VII – de doações, legados e outras rendas extraordinárias ou eventuais; VIII – de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo, obedecidas às normas da legislação federal regente; IX – Dos rendimentos de aplicações financeiras e demais investimentos realizados com as receitas previstas neste artigo; X – De aluguéis, arrendamentos e outros rendimentos não financeiros do patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata este artigo; XI – do parcelamento de débitos do Município para com o RPPS; XII – de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem; XIII – de demais dotações previstas no orçamento municipal; XIV – das contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial. § 3º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Art. 91 – <u>À exceção do disposto no inciso VIII do artigo 88, é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado.</u>
---	--

oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo único – Quando os recursos do **Fundo Previdenciário Financeiro** tiverem sido totalmente utilizados, o Município através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

III-I. Fundo Financeiro - FF.

Em resumo a tabela 02.a. Apresenta as alíquotas previstas na Lei municipal que estabelece as regras de custeio do sistema previdenciário do município – **Fundo Financeiro**.

Tabela 02.a. Resumo das alíquotas previstas na Lei municipal nº 2.183/2008 – Plano Financeiro

PLANO CONTRIBUTIVO		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Item	Descrição	Nível Contributivo	Nível Contributivo	Nível Contributivo	Nível Contributivo	Nível Contributivo	Nível Contributivo	Nível Contributivo
A	Servidores Ativos – Contribuição Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal	11% Sobre a Remuneração Normal
B	Contribuição dos servidores Inativos e Pensionistas	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS	11% sobre o valor que exceder o teto do INSS
C	Município - Contribuição Normal	14,85% a título de contribuição normal	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos	Contrapartida Sobre Receitas dos Segurados Ativos
D	Contribuição Suplementar	-	11%	12%	13%	14%	15%	16% - Até chegar a 31,85% em 2040

III-II. Capitalizado - FP.

A tabela 02.b. Apresenta o resumo das alíquotas de contribuições previdenciárias adotadas pelo município de Lapa/PR – **Plano Capitalizado - FP.**

Tabela 02.b. Resumo das Alíquotas - FP

Contribuintes	Alíquota	Base de Contribuição
ENTE PÚBLICO	14,85%	Sobre a Base Contributiva
SERVIDORES ATIVOS	11%	Sobre a Base Contributiva
INATIVOS	11%	Valor que exceder o teto INSS (RGPS)
PENSIONISTAS	11%	Valor que excede o teto INSS (RGPS)

IV- ANÁLISE DA DEPURAÇÃO DA BASE DE DADOS

A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2019, no item 3, página 04. apontou que os estudos foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo município.

O ideal seria chamar o atuário contratado para efetuar a Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2019 juntamente com o município e responsáveis pelo Fundo Previdenciário para que tragam esclarecimentos.

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Município, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 11.

****fonte: Imagem copiada da avaliação atuarial ref. 2019.*

V- ANÁLISE DO QUANTITATIVO – PLANO CAPITALIZADO

Contato: elianecontadorasilva@gmail.com / eliane_csilva@hotmail.com – tel. 041 996331855

IV-I- A tabela 03, apresenta a evolução quantitativa de servidores abrangidos pelo sistema previdenciário no Plano Previdenciário, (ativos, inativos e pensionistas).

Em 31 de dezembro de 2014, o município contava com 548 segurados e em 31 de dezembro de 2019, esse número passou para 921, aumento de 373 novos segurados abrangidos pelo sistema que, equivalem a um aumento de 68,07%.

Observa-se que o aumento com maior representatividade do quadro ocorreu entre os servidores do sexo feminino, o qual apresentou aumento de 264 novos servidores, equivalente a um aumento de 63% no período analisado (dezembro de 2019 comparado a dezembro de 2014) e, a evolução no sexo masculino apresentou aumento de 109 servidores, equivalente a um aumento de 87%.

Tabela 03. Quantitativos **geral** (número de segurados) pelo sistema previdenciário municipal no **Plano Previdenciário**

Descrição	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
Total de Segurados Abrangidos Pelo Sistema	422	126	548	686	235	921	264	109	373	63	87	68

IV-II- Subgrupos: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas

A tabela 04 apresenta a evolução do quantitativo dos segurados abrangidos pelo sistema previdenciário no Plano Previdenciário Capitalizado - FP, conforme:

- a) Grupos 1. Servidores ativos (quadro geral + magistério) em 31 de dezembro de 2014, o município contava com 546 servidores e, em 31 de dezembro de 2019 esse quantitativo evoluiu para 910 segurados ativos, aumento de 364 novos servidores no período analisado, equivalente a um aumento de 67%;

- b) Grupo 2. Inativos nas diversas modalidades de aposentadorias concedidas, em 31 de dezembro de 2014 representavam 2 beneficiários e, em 31 de dezembro 2019 representavam 7 inativos, aumento de aposentadorias no período de 250%;
- c) Grupo 3. Pensionistas temporários, em 31 de dezembro de 2014 representavam 0, nenhum beneficiário e, em 31 de dezembro de 2019, passou para 4 beneficiários.

Tabela 04. Quantitativos: **Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas**

	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
Descrição	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
ATIVOS												
População QG	307	126	433	496	228	724	189	102	291	62	81	67
Pop. Professores	113	-	113	184	2	186	71	2	73	0	#DIV/0!	65
Pop. Total Ser. Ativos QG + MAG.	420	126	546	680	230	910	260	104	364	62	83	67
INATIVOS												
População INATIVOS	2	-	2	5	2	7	3	2	5	150	-	250
PENSIONISTAS												
População PENSIONITAS	-	-	-	1	3	4	1	3	4	-	-	-
Total de Segurados Abrangidos Pelo Sistema	422	126	548	686	235	921	264	109	373	63	87	68

IV-II- evolução subgrupo de servidores ativos (quantitativos) e evolução da média salarial

As tabelas 05 e 06, apresenta a evolução do quantitativo e a evolução da média salarial dos servidores ativos no período analisado com base nas informações apresentadas nas avaliações atuariais referente ao período de 31 de dezembro de 2014 e 2019, divididos em: tabela 05 servidores ativos do quadro geral e tabela 06 servidores ativos pertencentes ao magistério municipal (professores):

- a) Os servidores **ATIVOS PERTENCENTES AO QUADRO GERAL** evoluíram da seguinte forma: apresentou aumento de 291 novos ativos, equivalente a 67%;
- b) A média salarial desse grupo foi estimada, apresentando aumento de 43%, em dezembro de 2014 a média registrada nas avaliações atuariais eram estimada em R\$ 1,871 mil, em dezembro de 2019 passou para 2,685 mil, aumento de 43%, basicamente a inflação do período.

Tabela 05. Total de servidores ativos (**quadro geral**)

Descrição	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
ATIVOS												
População QG	307	126	433	496	228	724	189	102	291	62	81	67
Folha salarial mensal	539.484,96	270.932,76	810.417,72	1.316.175,68	628.076,16	1.944.446,80	776.691	357.143	1.134.029	144	132	140
Salário médio	1.757,28	2.150,26	1.871,63	2.653,58	2.754,72	2.685,70	896	604	814	51	28	43

- a) Os servidores **ATIVOS PERTENCENTES AO MAGISTÉRIO** evoluíram da seguinte forma: apresentou aumento de 73 novos segurados ativos pertencentes ao quadro do magistério, equivalente a um aumento de 65%;
- b) A análise da média salarial deste grupo de servidores ficou prejudicada, uma vez que no exercício de 2014 essa informação não foi apresentada.

Tabela 06. Total de servidores ativos (**magistério**)

Descrição	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
ATIVOS												
Pop. Professores	113	-	113	184	2	186	71	2	73	63	-	65
Folha salarial mensal	-		-	372.130,76	3.324,06	375.454,82	372.131	3.324	375.455	-	-	-
Salário médio	-			2.022,23	1.662,03	3.684,26	2.022	1.662	3.684	-	-	-

IV-III- evolução subgrupo de servidores INATIVOS (quantitativos) e evolução da média benefício

- a) Os servidores inativos evoluíram da seguinte forma: apresentou aumento de 5 novos segurados inativos, aumento de 250%;
- b) A análise da evolução da média salarial ficou prejudica, considerando que no exercício de 2014 essa informação não foi divulgada!

Tabela 07. Evolução quantitativa e média salarial dos inativos (aposentados beneficiários)

Descrição	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
INATIVOS												
População INATIVOS	2	-	2	5	2	7	3	2	5	150	-	250

IV-IV- Evolução subgrupo de servidores PENSIONISTAS (quantitativos)

- a) Os servidores Pensionistas evoluíram da seguinte forma: apresentou aumento de 4 novos pensionistas, em 2014 não havia pensionistas abrangidos por esse Fundo Previdenciário capitalizado.
- b) A análise da evolução da média salarial ficou prejudica, considerando que no exercício de 2014 essa informação não foi divulgada!

Tabela 08. Evolução quantitativa e média salarial dos Pensionistas – (beneficiários)

Descrição	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
PENSIONISTAS												
População PENSIONITAS	-	-	-	1	3	4	1	3	4	-	-	-

IV-V- Análises dos Resultados Atuariais no O Plano Capitalizado

A tabela 09.a. apresenta a evolução anual Reserva Matemática, do Patrimônio e do Superávit Técnico Actuarial do Plano Previdenciário

- Na evolução no comparativo das informações apresentadas nas notas técnicas atuariais, entre os exercícios de 2019 comparado ao exercício de 2014, observa-se que as Reservas Matemáticas apresentaram aumento de 557,11%. Em dezembro de 2014 as Reservas Matemáticas foram registradas em -R\$ 4,284 milhões em dezembro de 2019 esse valor foi registrado em -R\$ 14,985 milhões. O período que apresentou aumento mais expressivo foi no comparativo entre o exercício de 2015 em relação ao exercício de 2014, quando registrou aumento de 165,99%.
- O total do Patrimônio Líquido apresentou aumento no mesmo período analisado de 205,73%;
- O Superávit Técnico Actuarial apresentou aumento de 85,91%. O aumento mais expressivo foi registrado no exercício de 2019, quando aumentou 128,31%. *** (simulação de alíquota) ***.

Tabela 09.a. Evolução das reservas Matemáticas, Patrimônio (ativos) e do Superávit Actuarial

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL						
Ano	PLANO CAPITALIZADO 2014 A 2019					
ANO	RESERVAS MATEMÁTICAS	Ev. Reservas Matemáticas em %	PATRIMONIO LÍQUIDO (ativo)	Ev. P.L. / Ativo em %	SUPERÁVIT TÉCNICO ATUARIAL	Ev. Superávit em %
2014	-4.284.720,93		16.850.242,10		12.565.521,17	

2015	-11.397.068,18	165,99	23.069.951,00	36,91	11.672.882,82	-7,10
2016	-17.397.860,47	52,65	32.115.830,79	39,21	14.717.970,32	26,09
2017	-26.898.716,09	54,61	41.095.758,37	27,96	14.197.042,28	-3,54
2018	-28.155.519,09	4,67	51.515.748,12	25,36	23.360.229,03	64,54
2019	-14.985.367,75	-46,78	68.319.266,72	32,62	53.333.898,97	128,31
Var. 5	557,11		205,73		85,91	

***A avaliação Atuarial apresentada referente ao exercício de 2019 (página 14 do parecer atuarial referente ao plano capitalizado) apontou dois resultados ao sugerir a alíquota de contribuição previdenciária de 14% para o servidor, porém como a proposta da reforma da previdência municipal está em processo de discussão e em análise. Entendemos que a Avaliação Atuarial deveria registrar no Balanço Atuarial o cenário atual com os resultados atuais conforme a Lei vigente, cenário que registra um superávit atual de R\$ 18,831 milhões e não o valor de R\$ 53,333 milhões conforme registrado na página 15 do Parecer atuarial.

***Entendemos que esse resultado registrado no montante de R\$ 53,333 milhões de Superávit Técnico Atuarial é uma HIPÓTESE, ainda em discussão, pois a reforma da previdência municipal ainda não foi aprovada e esse registro deve ser alterado, considerando que R\$ 53,333 milhões representa 283% a maior que o resultado real existente, montante de R\$ 18,831 milhões.

***Consideramos que ao nos apresentar esse resultado de R\$53,333 milhões, resultado da HIPÓTESE de aumentar para 14% a alíquota de contribuição previdenciária do servidor e manter em 14,85% a alíquota de contribuição previdenciária patronal, entendemos que o ponto de equilíbrio apresentado pelo fundo Previdenciário para a alteração de alíquota previdenciária em discussão e análise, e de chegar a um ponto de equilíbrio de contribuições previdenciárias (patronal e do servidor), no patamar de 28,85%.

***Entendemos também que para chegar a esse patamar de contribuições previdenciárias, não necessariamente a alíquota do servidor deve ser majorada em 27,27%, conforme proposta apresentada (27,27% = 14%/11%), conforme veremos ao final desta análise nos resultados das simulações de alíquotas.

Tabela 09. B. Balanço Atuarial

RESERVAS FUNDO DE PREVIDENCIA	Alíquota Proposta 14% e 14,85%	Alíquota Vigente 11% e 14,85%
(-) valor dos benefícios futuros (aposentados)	-2.659.172,46	-2.659.172,46
(+) valor presente das contribuições futuras (aposentados)	13.341,13	13.341,13
(-) valor presente dos benefícios futuros (pensionistas)	-1.516.080,68	-1.516.080,68
(+) valor Presente contribuições futuras pensionistas)	0,00	0,00
(-) valor presente das contribuições futuras (ente)	0,00	0,00

(+) compensação previdenciária	249.680,13	249.680,13
reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-3.912.231,88	-3.912.231,88
(-) valor dos benefícios futuros	-106.052.926,06	-106.052.926,06
(+) valor presente das contribuições futuras ser. Ativos	42.475.598,46	25.709.382,74
(+) valor presente das contribuições futuras após. E pes.	1.229.111,53	1.229.111,53
(+) valor Presente contribuições futuras ente s/ativos	44.933.115,22	27.196.854,17
(+) compensação previdenciária	6.341.964,98	6.341.964,98
reserva matemática de benefícios a conceder (RMB a conceder)	-11.073.135,87	-45.575.612,64
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-3.912.231,88	-3.912.231,88
(-) reserva matemática de benefícios a conceder (RMB a conceder)	-11.073.135,87	-45.575.612,64
Reserva matemática (RMBaC + RMBC)	-14.985.367,75	-49.487.844,52
(+) ativo do plano	68.319.266,72	68319266,72
(+) outros créditos	-	-
Superávit Técnico Atuarial	53.333.898,97	18.831.422,20

Fonte: avaliação atuarial ref. 2019.

V- PLANO FINANCEIRO – FUNDO FINANCEIRO – FUNDO EM EXTINÇÃO

V-I- A tabela 10, apresenta a evolução do número de servidores abrangidos pelo sistema previdenciário municipal, (ativos, aposentados e pensionistas) – Fundo Financeiro - FF.

Em 31 de dezembro de 2014, o Fundo Financeiro contava com 893 abrangidos e em 31 de dezembro de 2019, esse número passou para 919, aumento de 26 segurados que, equivale a um aumento de 3%, subdivido em três grupos:

- d) Grupos 1. Servidores ativos em 31 de dezembro de 2014, o município contava com 576 servidores e, em 31 de dezembro de 2019, esse quantitativo caiu para 441 ativos, redução de 135 servidores, equivalente a uma redução de (-23,44%);
- e) Grupo 2. Aposentados nas diversas modalidades que, em 31 de dezembro de 2014 representavam 247 servidores e, em 31 de dezembro 2019 representavam 397 servidores, aumento de 150 aposentadorias no período que representa 60,73% de aumento;

f) Grupo 3. Pensionistas temporários e pensionistas vitalícios que em 31 de dezembro de 2014 representavam 70 beneficiários e em 31 de dezembro de 2019, passou para 81 pensionistas – beneficiários, (entre os pensionistas vitalícios e temporários), aumento de 11 beneficiários, equivalente a 15,71%;

g) A análise da evolução da média salarial ficou prejudicada pela falta das informações referente ao exercício de 2014!

***Em relação ao Plano Financeiro foi observado na análise dos quantitativos um número elevado de pensionistas vitalícios.

Situação atípica na rede municipal, devendo ser mapeado pelo município os beneficiários, os valores pagos a estes beneficiários e principalmente, o fato gerador de tais pensões.

Tabela 10. Abrangência do Fundo Financeiro – Fundo em Extinção ***

	Descrição 2014			Descrição 2019			Var. Abs. 2019/2014			Var. % 2019/2014		
Descrição	Sexo - 2014		Total	Sexo - 2019		Total	Sexo - 2019/2014		Total	Sexo - 2019/2014		Total
	Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino		Feminino	Masculino	
ATIVOS												
População QG	277	138	415	238	107	345	-39	-31	-70	-14,08	-22,46	-16,87
Pop.Professores	159	2	161	94	2	96	-65	0	-65	-40,88	-	-40,37
Pop. Total Ser. Ativos QG + MAG.	436	140	576	332	109	441	-104	-31	-135	-23,85	-22,14	-23,44
INATIVOS												
População INATIVOS	189	58	247	308	89	397	119	31	150	62,96	53,45	60,73
PENSIONISTAS												
População PENSIONITAS	49	21	70	55	26	81	6	5	11	12,24	23,81	15,71

Total de Segurados Abrangidos Pelo Sistema	674	219	893	695	224	919	21	5	26	3	2	3
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	---	----	---	---	---

VI- ANÁLISE DOS RESULTADOS ATUARIAIS FUNDO FINANCEIRO

VI-I- A tabela 11- Plano Financeiro: Apresenta a compilação dos Resultados Atuariais referente a cada exercício em análise, período de (2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019).

Como pode ser observado na tabela, o Fundo Previdenciário – Plano - Financeiro apresentou resultado deficitário para cada exercício analisado.

Conforme apresentado na tabela 11, esse Fundo apresenta insuficiência (resultado previdenciário anual deficitário), anteriormente a data de 31 de dezembro de 2014, início do levantamento da análise em andamento.

As referidas avaliações apresentadas para análise 2014 a 2018), estimou para todos os exercícios a mesma receita proveniente da compensação previdenciária entre os regimes, sem considerar as particularidades de que se trata de uma receita transitória, não é fixa e a tendência é cair e não aumentar, pois, considera o tempo de prestação de serviço do ente financiador fora do serviço público. No exercício de 2019, a avaliação atuarial alterou esse critério.

Avaliação atuarial.

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

Fonte: Avaliação Atuarial 2019 pg. 52.

A previsão da contribuição suplementar no Fundo de Natureza Financeira é atípica e também não é demonstrado nas avaliações atuariais a base contributiva para cada exercício nem a receita, considerando que o universo de segurados neste Fundo é alterada a cada servidor que se aposenta (não entra novos servidores ativos), sem essas informações, prejudica a análise de conferir se esta alíquota suplementar de fato é aplicada mensalmente e a repercussão anual nas receitas do respectivo Fundo.

A receita de aplicação financeira nem aparece nas projeções atuariais, prejudicando também avaliar se as receitas provenientes desta fonte são aplicadas adequadamente.

O Plano Financeiro conforme demonstrado na tabela 11 apresenta as receitas a receber referente a parcelamentos, no entanto não foi repassado para a análise, (embora solicitado por meio de Ofício), a origem deste parcelamento as planilhas com informações referente a amortização contendo os valores mensais, anuais e saldos, bem como se em algum momento teve interrupção dos pagamentos e foram efetuados reparcelamentos.

As informações omissas nas avaliações atuariais referente a cada receita, conforme acima especificado e a falta de Demonstrações Contábeis em separado de cada Plano Previdenciário (capitalizado e financeiro), dificulta a análise apontar a NATUREZA DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DEFICITÁRIO no Fundo Previdenciário – Plano Financeiro. Uma vez que as omissões existem e foram apontadas.

VI-II- EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS NO FUNDO FINANCEIRO

- a) A Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção Atuarial, representa a totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados. No plano financeiro a reserva matemática apresentou aumento de 109,47% no período analisado (2019/2014), aumento monetário de R\$ 443,422 milhões;
- b) O Ativo do Plano apresentou aumento de 20,85%, saiu de um total em 2014 de R\$ 41,982 milhões para R\$ 50,737 milhões em 2019. Porém apresentou uma queda significativa no comparativo entre o exercício de 2019 com o exercício de 2018 no patamar de (-8,41%), valor de -R\$ 4,660 milhões. ***verificar junto ao município as particularidades desta queda;
- c) O saldo Previdenciário apresentou aumento de -R\$ 434,668 milhões no período analisado, evolução de 119,72%. No encerramento do exercício de 2014 o saldo registrado foi de -R\$ 363,063 milhões, no encerramento do exercício de 2019 esse saldo foi registrado em -R\$ 797,731 milhões, conforme apresentado na tabela abaixo;
- d) O parcelamento constituído entre o município e Fundo Financeiro registrado no encerramento do exercício de 2014 o saldo era de R\$ 7,239 milhões, no encerramento do exercício de 2019 esse saldo foi registrado em R\$ 6,280 milhões, registrando uma amortização de (-13,25%) no período analisado;
- e) Insuficiência Financeira/Déficit Técnico Atuarial apresentou no período analisado (2019/2014) aumento de -R\$ 435,627 milhões, aumento equivalente a 122,43%.

Tabela 11. Resultados Atuariais – Fundo Financeiro

Contato: elianecontadorasilva@gmail.com / eliane_csilva@hotmail.com – tel. 041 996331855

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS 2014 A 2019					
ANO	RESERVAS MATEMÁTICAS	ATIVO DO PLANO	SALDO PREVIDENCIÁRIO	PARCELAMENTO	INSUFICIÊNCIA/DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL
2014	-405.046.597,38	-41.982.885,16	-363.063.712,22	7.239.590,28	-355.824.121,94
2015	-549.372.962,84	-46.134.194,39	-503.238.768,45	7.217.390,88	-496.021.377,57
2016	-656.032.622,06	-42.490.442,23	-613.542.179,83	7.170.380,56	-606.371.799,27
2017	-626.710.549,21	-54.611.142,77	-572.099.406,44	6.965.068,80	-565.134.337,64
2018	-685.762.303,54	-55.397.711,94	-630.364.591,60	6.601.193,28	-623.763.398,32
2019	-848.469.300,94	-50.737.541,62	-797.731.759,32	6.280.596,22	-791.451.163,10
VAR. R\$	-443.422.703,56	-8.754.656,46	-434.668.047,10	-958.994,06	-435.627.041,16
Var. %	109,47	20,85	119,72	-13,25	122,43

*****A Avaliação Atuarial referente ao Fundo Financeiro para o exercício de 2019, entendemos que foi apresentada de forma omissa, pois o Balanço Atuarial apresentado abaixo, evidencia um saldo deficitário de R\$ 791,451 milhões, no entanto não apresenta a simulação do resultado das alterações de alíquotas, conforme apresentou no balanço atuarial do Fundo Capitalizado, conforme apresentado na tabela 9.b.**

***Outro ponto Omisso encontrado na Avaliação Atuarial é, a não consolidação dos resultados dos dois fundos (capitalizado e financeiro), pois nesse momento em que se discute a HIPOSTESE de reforma da previdência no município por meio de alteração de alíquota de contribuição previdenciária, entendemos que essas informações consolidadas são de extrema importância, pois compõem um sistema previdenciário que até então, apresenta-se vulnerável e deficitário.

***Entendemos que para buscar o equilíbrio atuarial, o município deve apresentar estudo consolidado dos dois fundos previdenciários, estudo que deve apresentar o real Déficit Técnico Atuarial e simulações do equilíbrio que busca com a alteração da alíquota previdenciária. Essas informações a Avaliação Atuarial não apresentou.

Quadro 46: Reserva Matemática - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Valores R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 319.910.855,26)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.248.498,06
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 46.795.918,54)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 24.353,54
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 21.929.065,07
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 343.504.857,13)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 578.967.019,91)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 15.841.612,25
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 6.780.573,38
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 16.758.162,68
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 34.622.227,79
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 504.964.443,81)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 343.504.857,13)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 504.964.443,81)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 848.469.300,94
(+) Ativo do Plano	R\$ 50.737.541,62
(+) Outros Créditos	R\$ 6.280.596,22
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 791.451.163,10)

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários; e

***O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/19.

VI- CONSIDERAÇÕES REFERENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL LAPAPREV

Ao longo da análise preliminar foram evidenciadas algumas omissões, as quais o Instituto de Previdência deve esclarecer de forma fundamentada em documentos comprobatórios. Principalmente nas receitas previdenciárias provenientes de: (ativo, aposentado, pensionistas, contribuição patronal e contribuição suplementar) e demais receitas.

Outro ponto que prejudicou a análise referente a avaliação atuarial do exercício de 2019, foi a falta de consolidação das informações previdenciárias e a falta de simulações de alíquotas e projeções de receitas do Plano Financeiro. Tão logo esse importante documento seja entregue, essa análise será complementada com as informações do encerramento do exercício de 2019.

- 1- Na constituição do Plano Previdenciário (capitalizado), qual foi a base monetária aportada para a respectiva constituição (reserva financeira)?
- 2- Apresentação das Demonstrações Contábeis de cada Fundo Previdenciário com as informações de receitas e de despesas desagregadas;
- 3- É fundamental ser esclarecido o critério utilizado para as projeções da compensação previdenciária;

VII- SIMULAÇÕES E IMPACTOS – REFORMA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

VII-I- ANÁLISE DA PROPOSTA

A proposta apresentada pelo município de aumento de alíquota de contribuição previdenciária para o servidor ativo, inativo e pensionistas de 11% para 14%, proporcionalmente o servidor terá um custo a maior de 27,27%, o ente continuará com a mesma alíquota de 14,85%, a proposta não menciona se manterá o custo suplementar, conforme tabela 12.

Tabela 12. Proposta Apresentada

Contribuintes	Alíquota	Proposta	Proporção do aumento
ENTE PÚBLICO	14,81%	14,81%	0
ENTE PÚBLICO – CUSTO SUPLEMENTAR		???????	?
SERVIDORES ATIVOS	11%	14%	27,27
INATIVOS	11%	14%	27,27
PENSIONISTAS	11%	14%	27,27

As tabelas 13, 14, 15 e 16 apresentam as simulações de alíquotas partindo dos critérios atuais de contribuição previdenciária, (11% para os servidores ativos e 11% para os inativos e pensionistas e 14,85% para o ente (município)).

A elaboração das simulações (cálculos) apresentadas nas tabelas 13, 14 e 15 considerou a folha de salários de servidores ativos e a alíquota progressiva foi estimada em 11,76% de alíquota efetiva para a tabela partindo de 7,5% (tabela da união) e 12,28% de alíquota efetiva partindo de uma progressividade de 11%, atual contribuição do servidor.

***As estimativas e simulações considerou o apontado na Nota Técnica Atuarial referente ao exercício de 2019, de forma indireta, foi possível interpretar que o ponto de equilíbrio Atuarial seria a alíquota de 28% (servidor e patronal). A interpretação surgiu com a proposta de majoração da alíquota do servidor para 14%, isso na avaliação atuarial para o Fundo Capitalizado, no Fundo Financeiro essa informação ficou omissa, uma vez que não apontou a redução do Déficit Técnico Atuarial e não apontou quanto o Plano Financeiro será equilibrado com a majoração de alíquota.

***Como as contribuições previdenciárias proveniente de inativos e pensionistas são muito baixas, não foram consideradas nesse cálculo.

***Os cálculos foram elaborados com base em estimativas de acordo a folha de pagamento entregue para análise.

Na simulação 1 - foi considerado a alíquota proposta pela prefeitura de 14% para o servidor e 14,85% para o ente. Nessa simulação a receita de contribuições previdenciárias apresenta um resultado (incremento de receita previdenciária) de R\$ 1,879 milhão ano, aumento na arrecadação de 11,61%, receita proveniente da contribuição do quadro de servidores ativos, (partindo do que já existe atualmente) e atingirá todos os servidores.

- a) Na simulação 1 a contribuição patronal não apresenta aumento, pois a reforma conforme proposta é somente para o servidor e não irá gerar impacto fiscal;
- b) A simulação com a alíquota progressiva (regressiva) partindo de 7,5% (gera alíquota efetiva estimada em 11,76%) para o ente e para o servidor, apresenta redução de -R\$ 1,114 milhão, equivalente a uma redução na arrecadação de (-6,88%), não sendo viável por trazer redução de receita previdenciária e contribuirá para aumentar o Déficit Técnico Atuarial apresentado.

- c) A simulação com a alíquota progressiva partindo de 11% conforme alíquota atual (gera alíquota efetiva estimada em 12,28%) para o ente e para o servidor, apresenta uma redução na arrecadação de -R\$ 450,555 mil, equivalente a uma redução de -2,78%, não sendo viável por trazer redução de receita previdenciária e contribuirá para aumentar o déficit técnico atuarial apresentado.

Tabela 13.

SIMULAÇÃO 1- PROPOSTA - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS – PROPOSTA ENTE 14,85% E SERVIDOR 14%					
	Alíquota	Hoje	Alíquota 14% e 14,85%	Progressiva 7,5% (11,76%)	Progressiva 11% (12,28%)
Servidor	11%	530.161,83	674.751,42	580.083,99	605.611,09
Patronal	14,85%	715.718,47	715.718,47	580.083,99	605.611,09
Total MÊS		1.245.880,31	1.390.469,90	1.160.167,99	1.211.222,18
Total Ano		16.196.444,01	18.076.108,69	15.082.183,86	15.745.888,38
aumento arrecadação sobre hoje %			11,61	-6,88	-2,78
aumento arrecadação sobre hoje R\$ mês			144.589,59	-85.712,32	-34.658,13
aumento arrecadação sobre hoje R\$ ano			1.879.664,68	-1.114.260,14	-450.555,63
aumento da contrib. previd. ente %			-	-6,88	-2,78

Na simulação 2 – A simulação considera majorar a contribuição patronal na mesma proporção em que a proposta apresentada para o servidor, 27,27%, sendo assim a alíquota patronal sairá de 14,85% para 18,90%. Considerando essa premissa, o servidor contribuirá com alíquota de 14% e o ente, passa a contribuir com 18,90%, atingindo todos os servidores. E o resultado será de um incremento da receita previdenciária de R\$ 4,385 milhões proporcional ao ano (13 meses), em relação a receita previdenciária atual, aumento equivalente a 26,94%. No entanto esse aumento de alíquota patronal irá gerar um impacto fiscal de 1,88% podendo inviabilizar as discussões salariais futuras.

- a) A simulação com a alíquota progressiva (regressiva) partindo de 7,5% (alíquota efetiva de 11,76%) para o servidor e 18,90% para o ente, gera um incremento na receita total de contribuições previdenciárias de R\$ 3,155 milhões ano, equivalente a 19,48% em relação a atual receita. Porém essa simulação gera impacto fiscal de 1,88%.
- b) A simulação com a alíquota progressiva partindo de 11% (alíquota efetiva de 12,28%) para o servidor e para o ente de 18,90%, apresenta aumento na receita de contribuições previdenciárias de R\$ 3,487 milhões, equivalente a 21,53% de aumento na arrecadação em relação a atual receita previdenciária, porém gera impacto fiscal de 1,88%.

Tabela 14.

SIMULAÇÃO 2- PROPOSTA 14% PARA O SERVIDOR E ALÍQUOTA DE 18,90% PARA O ENTE PARA MANTER PARIDADE NO AUMENTO- ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O SERVIDOR					
	Alíquota	Hoje	Alíquota 14% e 18,90%	Progressiva 7,5% (11,76%)	Progressiva 11% (12,28)
Servidor	11%	530.161,83	674.751,42	580.083,99	605.611,09
Patronal	14,85%	715.718,47	908.504,60	908.504,60	908.504,60
Total MÊS		1.245.880,31	1.583.256,02	1.488.588,59	1.514.115,69
Total Ano		16.196.444,01	20.582.328,26	19.351.651,68	19.683.503,94
aumento arrecadação sobre hoje %			27,08	19,48	21,53
aumento arrecadação sobre hoje R\$ mês			337.375,71	242.708,28	268.235,38
aumento arrecadação sobre hoje R\$ ano			4.385.884,26	3.155.207,67	3.487.059,93
aumento da contrib.previd. ente %			26,94	19,48	21,53
aumento da contrib.previd. ente mensal R\$			192.786,12	192.786,12	192.786,12
aumento da contrib.previd. ente anual R\$			2.506.219,58	2.506.219,58	2.506.219,58
impacto RCL contrib.previd. Ente anual %			1,88	1,88	1,88

Na simulação 3 – o servidor contribuirá com alíquota de 12% e o ente passa a contribuir na mesma proporção que atualmente contribui, nesse caso proporcionalmente a alíquota patronal passa a ser de 15,85%, atingindo todos os servidores. E o resultado será de um incremento da receita previdenciária de R\$ 1,253 milhão, em relação a receita previdenciária atual, aumento de 7,74%. nessa simulação gera um impacto fiscal para o município de 0,47%.

- A contribuição patronal sofrerá um incremento de R\$ 48,196 mil no mês e no anual, R\$ 626,554 milhões, apresenta um impacto na receita corrente líquida de 0,47%, considerando a RCL no encerramento do mês de junho de 2020;
- A simulação com a alíquota progressiva (regressiva) partindo de 7,5% (alíquota efetiva de 11,76%) para o servidor e 15,85% para o ente, o incremento na receita total de contribuições será de R\$ 98,118 mil no mês e anual será de R\$ 1,275 milhão, aumento equivalente a 7,88%.
- A simulação com a alíquota progressiva partindo de 11% (alíquota efetiva de 12,28%) para o servidor e para o ente de 15,85%, apresenta aumento na receita de contribuições previdenciárias de R\$ 1,607 milhão, equivalente a um aumento de 9,92%.

Tabela 15.

SIMULAÇÃO 3- PROPOSTA 12% PARA O SERVIDOR E ALÍQUOTA DE 15,85% PARA O ENTE - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O SERVIDOR					
	Alíquota	Hoje	alíq. 12% e 15,85%	Progressiva 7,5% (11,76%)	Progressiva 11% (12,28%)
Servidor	11%	530.161,83	578.358,36	580.083,99	605.611,09
Patronal	14,85%	715.718,47	763.915,01	763.915,01	763.915,01
	Total MÊS	1.245.880,31	1.342.273,37	1.343.999,00	1.369.526,10
	Total Ano	16.196.444,01	17.449.553,80	17.471.987,00	17.803.839,26
aumento arrecadação sobre hoje %			7,74	7,88	9,92
aumento arrecadação sobre hoje R\$ mês			96.393,06	98.118,69	123.645,79
aumento arrecadação sobre hoje R\$ ano			1.253.109,79	1.275.542,99	1.607.395,25
aumento da contrib.previd. ente %			6,73	7,88	9,92
aumento da contrib.previd. ente mensal R\$			48.196,53	48.196,53	48.196,53
aumento da contrib.previd. ente anual R\$			626.554,89	626.554,89	626.554,89
impacto RCL contrib.previd. Ente anual %			0,47	0,47	0,47

Na simulação 4 – o servidor contribuirá com alíquota de 12,5% e o ente passa a contribuir na mesma proporção que atualmente contribui, nesse caso proporcionalmente a alíquota patronal passa a ser de 16,61%, atingindo todos os servidores. E o resultado será de um incremento da receita previdenciária de R\$ 2,042 milhões, em relação a receita previdenciária atual, aumento de 12,61%. nessa simulação gera um impacto fiscal para o município de 0,83%.

- d) A contribuição patronal sofrerá um incremento de R\$ 84,825 mil no mês e no anual, R\$ 1,102 milhão, apresenta um impacto na receita corrente líquida de 0,83%, considerando a RCL no encerramento do mês de junho de 2020;
- e) A simulação com a alíquota progressiva (regressiva) partindo de 7,5% (alíquota efetiva de 11,76%) para o servidor e 16,61% para o ente, o incremento na receita total de contribuições será de R\$ 134,748 mil no mês e anual será de R\$ 1,751 milhão, aumento equivalente a 10,82%.
- f) A simulação com a alíquota progressiva partindo de 11% (alíquota efetiva de 12,28%) para o servidor e para o ente de 16,61%, apresenta aumento na receita de contribuições previdenciárias de R\$ 2,083 milhões, equivalente a um aumento de 12,86%.

Tabela 16.

SIMULAÇÃO 3- PROPOSTA 12,5% PARA O SERVIDOR E ALÍQUOTA DE 16,61% PARA O ENTE - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O SERVIDOR					
	Alíquota	Hoje	alíq. 12,5% e 16,61%	Progressiva 7,5% (11,76%)	Progressiva 11% (12,28%)
Servidor	11%	530.161,83	602.456,63	580.083,99	605.611,09
Patronal	14,85%	715.718,47	800.544,37	800.544,37	800.544,37
Total MÊS		1.245.880,31	1.403.001,00	1.380.628,36	1.406.155,46
Total Ano		16.196.444,01	18.239.012,96	17.948.168,72	18.280.020,98
aumento arrecadação sobre hoje %			12,61	10,82	12,86
aumento arrecadação sobre hoje R\$ mês			157.120,69	134.748,05	160.275,15
aumento arrecadação sobre hoje R\$ ano			2.042.568,95	1.751.724,71	2.083.576,97
aumento da contrib.previd. ente %			11,85	10,82	12,86
aumento da contrib.previd. ente mensal R\$			84.825,89	84.825,89	84.825,89
aumento da contrib.previd. ente anual R\$			1.102.736,61	1.102.736,61	1.102.736,61
impacto RCL contrib.previd. Ente anual %			0,83	0,83	0,83

Tabela 16. Sugestões de majoração de alíquotas para discutir na reunião do dia 10/08/2020

SERVIDOR			PATRONAL			EQUILIBRIO DE ALÍQUOTA	
SERVIDOR	ELEVAÇÃO	PROPORÇÃO %	PATRONAL	ELEVAÇÃO	PROPORÇÃO %		
11	11,5	4,55	14,85	15,35	3,37		26,85
11	12	9,09	14,85	15,85	6,73		27,85
11	12,5	13,64	14,85	16,35	10,10		28,85
11	13	18,18	14,85	16,85	13,47		29,85
11	13,5	22,73	14,85	17,35	16,84		30,85
11	14	27,27	14,85	17,85	20,20		31,85

Curitiba, 09 de agosto de 2020.

Eliane da Costa Silva – Contadora

Contato: elianecontadorasilva@gmail.com / eliane_csilva@hotmail.com – tel. 041 996331855

Assessora Contábil